



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 25/16, estendendo a dispensa do controle de jornada à Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO a designação de Comissão de Ética, no intuito de assegurar a constituição válida e regular dos processos administrativos éticos que porventura sejam instaurados nesta Corte, afastando-se o caráter de comissões temporárias e de exceção vedadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria não dispõe da quantidade de servidores suficientes para integrar tal comissão e que por isso foi constituída com a designação de servidores lotados também em outros setores, para atuarem de forma cumulativa com o desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada para a designação dos membros da comissão, dentre os servidores aptos a tal fim, seja em razão do caráter disciplinar envolvido, seja em razão da alegação de indisponibilidade de tempo para o acúmulo de funções além daquelas naturalmente desempenhadas;

CONSIDERANDO que em outros órgãos, diante de situações análogas, os membros designados para tais funções são retribuídos por meio de gratificação específica;

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 13/94 não prevê tal gratificação, ao tempo em que não há regulamentação no âmbito do TCE/PI, dispondo acerca da matéria, assim como é notória a atual escassez de recursos financeiros para implementar tal verba;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em seu artigo 132, o qual defere o benefício aos membros da Comissão de Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética, nos termos no art. 11 a 15, da Resolução Nº 05/12, realiza instrução e julgamento de processos éticos, com aplicação principiológica inerente aos processos administrativos disciplinares, exercendo igualdade de ônus com a Comissão Permanente de PAD,

RESOLVE:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 25/16, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e da Comissão de Ética ficam dispensados do controle de frequência, mediante ponto eletrônico, determinado na Resolução nº 911/09. (NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Representante do MPC – Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 03.03.17.